ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03011730/2020

O MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF 06.988.976/0001-09, com sede na Rua Manoel Pires de Castro, 279, Centro Magalhães de Almeida - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tadeu de Jesus Batista de Sousa, portador do CPF nº 241.074.413-34, residente neste Município de Magalhães de Almeida/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 03011730/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas V E ROCHA FERRERIA CNPJ Nº 33.809.045/0001-60, fone: (86) 3232-3737, representada pelo Sr. RAFAEL RIBEIRO COELHO GUIMARÃES PETTI CPF 010.996.003-32, RG 2202338 SSP/PI e em segundo lugar nos itens registrando no valores e condições da primeira colocada a empresa ROMULO F DO REGO LIMA - ME CNPJ Nº 23.714.767/0001-88, fone: (86) 88149101, e-mail: audicon_PI@hotmail.com, representada pelo Sr. Romulo Francklin do Rego Lima CPF 661.593.263-68, RG 2238975, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Aquisições de gêneros alimentícios (merenda escolar/hospitais e postos de saúde/programas da assistência social/administração geral) interesse das secretarias do município de Magalhaes de Almeida/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 001/2020. – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS						
Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL	Marca
1	ACHOCOLATADO EM PÓ PCT C/400G	PCT	7.500	5,80	43.500,00	MARATA
2	AÇÚCAR CRISTAL PCT C/01KG	KG	7.500	3,95	29.625,00	OLHO D'AGUA
3	ADOÇANTE LIQUIDO 100ML	UND	1.500	4,60	6.900,00	MARATA
4	ALHO NATURAL	KG	1000	24,70	24.700,00	SOFIA

5	ALIMENTO VITAMINADO 3 CEREAIS NESTON 210G	UND	1000	9,50	9.500,00	NESTLE
6	ARROZ TIPO 01 PCT C/01KG	KG	40.000	4,15	166.000,00	CELTA
7	BEBIDA LACTEA FERMENTADA 01LT SABOR MORANGO OU FRUTAS VERMELHAS	LT	5.000	8,50	42.500,00	FRIMESA
8	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER PCT C/400G	PCT	20.000	4,75	95.000,00	KIKO'S
9	BISCOITO TIPO MARIA PCT C/400G	PCT	20.000	4,75	95.000,00	KIKO'S
10	CAFÉ TORRADO E MOIDO PCT C/250G	UND	7.500	5,90	44.250,00	MARATA
11	CALDO DE CARNE CARTUCHO CONTENDO 5 UNID C/09G CADA	CARTUCHO	1000	3,60	3.600,00	MARATA
12	CALDO DE GALINHA CARTUCHO CONTENDO 5 UNID C/09G CADA	CARTUCHO	1000	3,60	3.600,00	MARATA
13	COCO RALADO PCT C/100G	PCT	2.500	3,50	8.750,00	SOCOCO
14	COLORAU EM PÓ PCT C/100G	PCT	10.000	0,80	8.000,00	MARATA
15	CONDIMENTO EM PÓ PCT C/100G	PCT	10.000	0,99	9.900,00	MARATA
16	CREME DE LEITE 200G	UND	2000	3,00	6.000,00	ITALAC
17	CREMOGEMA 200G	UND	1000	7,20	7.200,00	MAISENA
18	ERVILHA 200G	UND	1000	3,20	3.200,00	QUERO
19	EXTRATO DE TOMATE SACHE C/340G	UND	10.000	3,10	31.000,00	QUERO
20	FARINHA DE MANDIOCA PCT C/01KG	PCT	5.000	6,60	33.000,00	MURUMBA
21	FARINHA DE PUBA PCT C/01KG	KG	1000	6,60	6.600,00	BSB ALIMENTOS
22	FARINHA DE TRIGO PCT C/01 KG	KG	1000	7,20	7.200,00	DONA BENTA
24	FARINHA LACTEA SACHE C/230G	PCT	5.000	7,50	37.500,00	MARATA
25	FEIJÃO BRANCO PCT C/01 KG	KG	1000	7,65	7.650,00	MURUMBA
26	FEIJAO CARIOCA PCT C/01KG	KG	7.500	9,50	71.250,00	MURUMBA
27	FEIJAO VERDE PCT C/01KG	KG	7.500	10,70	80.250,00	MURUMBA
28	FERMENTO 100G	UND	500	4,50	2.250,00	ROYAL
29	FLOCAO DE ARROZ PCT C/500G	PCT	15.000	2,70	40.500,00	KIFLOCAO
30	FLOCAO DE MILHO PCT C/500G	PCT	15.000	2,60	39.000,00	KIFLOCAO
31	GOMA POLVILHO PCT C/01 KG	KG	1000	8,20	8.200,00	MURUMBA
32	LEITE CONDENSADO 395G	UND	2000	7,50	15.000,00	ITAMBE
33	LEITE DESNATADO 200G	PCT	2000	8,25	16.500,00	ITALAC
34	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT C/200G	PCT	25.000	5,75	143.750,00	ITALAC
35	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE LATA C/380G	LTA	3.500	22,20	77.700,00	NINHO
36	MACARRAO ESPAGUETE PCT C/500G	PCT	25.000	3,65	91.250,00	DO CARVALHO
37	MAIONESE 500G	UND	1000	9,60	9.600,00	ARISCO
38	MARGARINA POTE C/500G	POTE	7.500	4,50	33.750,00	PRIMOR
39	MILHO PARA CANJICA PCT C/500G	PCT	7.500	3,70	27.750,00	MARATA
40	MILHO PARA PIPOCA PCT C/500G	PCT	5.000	4,20	21.000,00	MARATA
41	MILHO VERDE EM CONSERVA LTA C/300G	LTA	5.000	2,70	13.500,00	DO GOIAS

42	MISTURA PREPARADA PARA ARROZ COM FEIJÃO E CHARQUE PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
43	MISTURA PREPARADA PARA ARROZ DE CARRETEIRO PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
44	MISTURA PREPARADA PARA ARROZ MARIA IZABEL PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
45	MISTURA PREPARADA PARA ARROZ TIPO BAIÃO DE DOIS PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
46	MISTURA PREPARADA PARA MINGAU (SABORES VARIADOS) PCT C/01 KG	KG	1.500	29,50	44.250,00	MASTER NUTRITION
47	MISTURA PREPARADA PARA PREPARO ALIMENTAR A BASE DE LEITE (SABORES VARIADOS) PCT C/01 KG	KG	2.500	31,00	77.500,00	MASTER NUTRITION
48	MISTURA PREPARADA PARA RISOTO (SABORES VARIADOS) PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
49	MISTURA PREPARADA PARA SOPA (SABORES VARIADOS) PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
50	MOLHO DE TOMATE 340G	UND	1000	2,65	2.650,00	QUERO
51	MUCILON DE ARROZ 230G	UND	1000	8,50	8.500,00	NESTLE
52	MUCILON DE AVEIA 230G	UND	1000	8,50	8.500,00	NESTLE
53	OLEO DE SOJA 900ML	UND	7.500	6,15	46.125,00	SOYA
54	SAL REFINADO PCT C/01KG	KG	10.000	0,95	9.500,00	LEBRE
55	SARDINHA EM OLEO LATA C/125G	LTA	20.000	4,05	81.000,00	PALMEIRA
56	SUCO CONCENTRADO 500ML (SABORES VARIADOS)	UND	10.000	4,10	41.000,00	GRANVILLE
57	VINAGRE A ALCOOL 500ML	UND	10.000	2,30	23.000,00	MARATA
	VR. TOTAL				1.981.250,00	

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL	Marca
1	CARNE BOVINA DE 1ª IN NATURA	KG	2.000	34,80	69.600,00	FRIGOTIL
2	CARNE BOVINA MOIDA	KG	5.000	26,00	130.000,00	BONNA
3	CARNE DE 2ª CONGELADA	KG	2.000	26,00	52.000,00	FRIGOTIL
4	CARNE SUINA DE 1ª CONGELADA	KG	1.000	17,20	17.200,00	FRIGOTIL
5	COSTELA BOVINA CONGELADA	KG	5.000	18,80	94.000,00	FRIGOTIL
6	FIGADO BOVINO CONGELADO	KG	2.500	16,80	42.000,00	FRIBOI
7	FRANGO CONGELADO	KG	10.000	9,80	98.000,00	COPACOL
8	FRANGO COXA E SOBRECOXA	KG	1.000	13,20	13.200,00	AURORA
9	LINGUIÇA CALABRESA	KG	1.000	13,20	13.200,00	SADIA
10	OVOS DE GALINHA BRANCO	UND	100.000	0,52	52.000,00	DIAVE
11	PÃO	UND	100.000	0,72	72.000,00	FORTALEZA
12	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	1.000	17,00	17.000,00	AURORA
13	POLPA DE FRUTA PCT C/500G (SABORES VARIADOS)	PCT	5.000	9,20	46.000,00	MIRADOR
14	SUCO CONCENTRADO BOMBONA C/5LT (SABORES VARIADOS)	BOMBONA	1.000	47,60	47.600,00	MIRADOR

VR. TOTAL					763.800,00	
ALIMENTOS FRUTAS E VERDURAS						
Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL	Marca
1	BANANA	KG	10.000	4,60	46.000,00	NATURAL
2	BATATA INGLESA	KG	5.000	4,80	24.000,00	NATURAL
3	CEBOLA BRANCA	KG	10.000	4,50	45.000,00	NATURAL
4	CENOURA	KG	10.000	4,50	45.000,00	NATURAL
5	CHEIRO VERDE	MOLHO	10.000	1,65	16.500,00	NATURAL
6	LARANJA	KG	2.000	3,50	7.000,00	NATURAL
7	LIMAO	KG	2.000	4,25	8.500,00	NATURAL
8	MAÇA	KG	5.000	7,25	36.250,00	NATURAL
9	MAMAO	KG	2.000	4,50	9.000,00	NATURAL
10	MARACUJA	KG	2.000	8,00	16.000,00	NATURAL
11	MELANCIA	KG	15.000	2,00	30.000,00	NATURAL
12	TOMATE	KG	10.000	7,15	71.500,00	NATURAL
VR. TOTAL					354.750,00	
Valor Global					3.099.800,00	

3.2. O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar–se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes;

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.5.1. A Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do

cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal n° 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Magalhães de Almeida/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, Gerenciadora, Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida Sr. Tadeu de Jesus Batista de Sousa, CPF nº 241.074.413-34 e
Secretaria Participantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social

Magalhães de Almeida/MA, 12 de fevereiro de 2020

Tadeu de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal
Ordenador
Órgão Gerenciador

Rafael Ribeiro Coelho Guimaraes Petit
V E ROCHA FERREIRA
Beneficiária

Rômulo Franklin do Rego Lima
ROMULO F DO R LIMA - ME
2ª Colocada

Testemunhas:

1 _____

2 _____